



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 010/2018

Chamada pública n.º 002/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e n.º 4 de 02/04/2015.

A Prefeitura Municipal de Bom Progresso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Castelo Branco, n.º 685, inscrita no CNPJ sob o n.º 97726353/0001-17, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009. Através da Secretaria de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26 de fevereiro de 2018, até as 09:00 horas, junto ao setor de Compras e Licitações do município de Bom Progresso.

1. OBJETIVO

O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constante neste edital e previsto no **anexo I**.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Após a publicação deste edital, as pessoas jurídicas/físicas interessadas poderão apresentar os envelopes de documentos e de projeto de vendas até às **09h do dia 26 de fevereiro de 2018**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, sendo que a abertura destes ocorrerá neste mesmo dia, a partir das 09h.

2.2. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão de Licitações autenticará documentos inclusive na sessão do certame, desde que o representante legal da empresa porte consigo os originais.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO - O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá conter os documentos a seguir enumerados, sob pena de inabilitação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

AO MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL /NOME COMPLETO

3.2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.

3.2.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.
- f) alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

4. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - O envelope contendo a proposta de preços – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme resolução 38/09 FNDE) conterà na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá constar de acordo com os requisitos a seguir enumerados, sob pena de inabilitação:

AO MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

4.1.1. Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

4.1.2. Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.1.3. Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos conforme quantidades e especificações do Anexo I;

4.1.4. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No dia 26 de fevereiro de 2018, às 09h, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Bom Progresso/RS, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação e propostas apresentadas;

5.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 do presente edital;

5.5. Passará a Comissão a proceder à abertura do envelope 02 – Proposta de Preços dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não exceda aos valores de mercado e utilizados como valor de referência, o orçamento formulado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação – Anexo II.

5.6. Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.7. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio público, ato para o qual todos os participantes que vierem a participar deste certame serão convidados previamente.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5.10. Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6. PREÇO

6.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso, com base nos preços de referência e amostras, apresentados pelos proponentes.

6.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ANO.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.2. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após fase de habilitação, no prazo de 48 horas.

- a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- b) A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

- c) As amostras serão analisadas pela SMEC, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme este edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- d) Independente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009 e Cronograma de Entrega, qual abrange o período de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato no ano em curso.

8.2 Todos os produtos deverão conter identificação na parte externa.

8.3 Os produtos que vierem a apresentar problemas deverão ser substituídos imediatamente e, em caso de inadimplemento quanto a esta obrigação, sujeitar-se-á o Contratado as sanção e penalidade previstas em Lei.

8.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

9. DA ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos acima deverão ser entregues nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental de acordo com cronograma de entrega que será oportunamente fornecido ao contratado pela SMEC - Nutricionista, sempre entre às 08h00min e 11h00min.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Período de fornecimento: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

11. CONTRATO

11.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Progresso e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo IV.

11.2. Declarado o vencedor, este deverá assinar o contrato em até 5 dias.

11.3. Os contratos terão vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura dos mesmos.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aquele em que se realizou a entrega, com documento fiscal correspondente ao fornecimento, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

14.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.1.2. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. Multa de 10% - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Município pelo período de 1 ano.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentárias descritas abaixo:

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 EDUCAÇÃO CONVÊNIOS FEDERAIS

Proj/Ativ. 2027 – MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL FEDERAL

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0020 Material de Consumo Gêneros Alimentícios

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 EDUCAÇÃO CONVÊNIOS FEDERAIS

Proj/Ativ. 2033 – MERENDA ESCOLAR INFANTIL FEDERAL

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0020 Material de Consumo Gêneros Alimentícios

16. DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

art. 109, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Setor de Compras e Licitações, sito à Av. Castelo Branco, n.º 685, centro do Município de Bom Progresso, durante o horário normal de expediente ou seja: das 8hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs, ou pelo e-mail: licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br. Ou ainda pelos telefones: 55 3528-6102 / 6104.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bom Progresso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

11

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;

Bom Progresso - RS, 23 de fevereiro de 2018.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARMINDO DAVID HEINLE
Prefeito Municipal

TIAGO CLOVIS CURLE
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

ANEXO I

Relação dos itens e preço de referência:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário Máx. | Preço Total |
|--------------|-----------------|---------|------------|---------------------|----------------------|
| 1 | Bolacha caseira | KG | 560 | R\$ 17,50 | R\$ 9.800,00 |
| 2 | Cuca recheada | KG | 150 | R\$ 8,00 | R\$ 1.200,00 |
| 3 | Massa caseira | KG | 150 | R\$ 8,00 | R\$ 1.200,00 |
| 4 | Pão fatiado | KG | 150 | R\$ 8,00 | R\$ 1.200,00 |
| 5 | Polpa de fruta | KG | 280 | R\$ 17,90 | R\$ 5.012,00 |
| 6 | Melado | KG | 40 | R\$ 12,00 | R\$ 480,00 |
| Total | | | | | R\$ 18.892,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação
Referente ao Chamamento nº __/201

_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____ CPF nº(s) _____, participante da licitação nº __/2018, Chamamento nº _____, **declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 201__.

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

Anexo III – Minuta do Contrato

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Bom Progresso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Castelo Branco nº 685, inscrita no CNPJ sob nº 94.726.353/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, neste ato representada por seu representante legal Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado no município de Bom Progresso/RS doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto da Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e nas condições estabelecidas no Chamamento 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gênero alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20,000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias deve ser em 05 dias após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2017 e cronograma a ser fornecido pela SMEC - Nutricionista.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento no local da entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____. Os pagamentos serão efetuados no valor das entregas, sempre no 15º dia do mês subsequente a cada entrega. Os produtos e quantidades a serem adquiridos são os abaixo descritos, que serão entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista responsável pela merenda escolar da Educação Infantil e Fundamental:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---------------|-------|------------|-------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 EDUCAÇÃO CONVÊNIOS FEDERAIS

Proj/Ativ. 2027 – MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL FEDERAL

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 Material de Consumo Gêneros Alimentícios

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 EDUCAÇÃO CONVÊNIOS FEDERAIS

Proj/Ativ. 2033 – MERENDA ESCOLAR INFANTIL FEDERAL

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 Material de Consumo Gêneros Alimentícios

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.1.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Município pelo período de 1 ano.

14.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Nutricionista Lisete Regina Bagetti, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12(doze) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

14.2. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.2.2. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.2.3. Multa de 10% - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Progresso, de de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: _____